

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO

Processo n°: 0001319-03.2013.8.26.0566 - Número de Ordem: 133/13

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Cominatória**

Requerente: Volnei Assis de Carvalho
Requerida: Lucineia Aparecida Silva

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E INTERROGATÓRIO

Aos vinte e um (21) dias do mês de outubro (10) de dois mil e treze (2013), às 15h30min, esta cidade de São Carlos/SP e cartório do 5º Ofício Cível, na sala de audiência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. VILSON PALARO JÚNIOR, comigo Escrevente abaixo assinado, a quem o MM. Juiz determinou que fizesse o apregoamento e assim feito, constatou-se a presença do requerente, acompanhado de sua advogada, Dra. Ariane Cristina da Silva Turati, bem como da requerida, acompanhada de seu advogado, Dr. Renato Manieri. Presente, outrossim, o Promotor de Justiça, Dr. Marcos Roberto Funari. Iniciados os trabalhos a proposta de conciliação restou frutífera, nos seguintes termos: "1- O pai poderá ter os filhos consigo, podendo retirá-los para visitas em finais de semana alternados, das 22 horas da sexta-feira, devolvendo-os ao domingo às 22 horas, sendo que uma vez por mês a devolução das crianças será na segunda-feira diretamente na escola, mediante aviso prévio da mãe; 2- Os menores passarão o dia dos pais com o genitor e o dia das mães com a genitora; 3- Nos feriados o sistema de visitas serão alternados, sendo que o primeiro feriado após a homologação deste acordo, os menores ficarão com a mãe; 4- O aniversário das crianças também serão alternados, sendo que o próximo será com a genitora e o posterior com o pai; 5- Os menores passarão metade do período de férias escolares com a mãe e a outra metade com o pai, podendo este ter os filhos em sua companhia em viagens, independentemente de autorização da mãe; 6- Nas festas do final deste ano, os menores passarão o Natal com a mãe e o Ano Novo com o pai, invertendo-se nos anos seguintes; 7- A genitora se compromete a informar ao pai sempre que tiver festas e reuniões escolares; 8- As partes pactuam que poderão alterar as cláusulas acima, desde que de comum acordo; 9- A genitora, o genitor e os filhos passarão por tratamento com psicólogos (Conveniados com a Volkswagen) sendo que os filhos e o genitor, as despesas correrão por conta do mesmo e a despesas em relação à genitora será de responsabilidade dela. No entanto, ficará à cargo do genitor consultar preços sobre o tratamento e informar a genitora, verificando esta a viabilidade econômica para proceder ao tratamento; 10- Todas as decisões em relação aos filhos serão tomadas diretamente pelas partes, sempre buscando o melhor para os menores; 11 - Qualquer omissão em relação ao sistema de visitação dos filhos ficará valendo o que já foi pactuado no processo declaratório de sociedade de fato". O Ministério Público concordou com os termos do acordo **supra**. A seguir, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, etc. HOMOLOGO, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III do artigo 269 do C.P.C". Sentença publicada em audiência, saem as partes intimadas. **Registre-se**, autorizada a extração das cópias necessárias". Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,____ (Vania Regina Pereira Poloni), Escrevente, que a digitei.

MM. Juiz:
Dr. Marcos Roberto Funari (MP):
Volnei Assis de Carvalho:
Dra. Ariane Cristina da Silva Turati:
Lucinéia Aparecida Silva:
Dr. Renato Manieri: